



LEI Nº 1547 DE 29 DE dezembro DE 1992.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1993 à 1995".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de Barra do Garças, para o período de 1993 à 1995, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral da receita por fontes, e da despesa de manutenção por função do Governo, para o exercício ou período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º - Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de Capital a continuidade das ações governamentais.

§ 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

*M...*



Art. 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tra-tem da ampliação de metas previstas, somente podem ser aprovadas quan-do indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

Art. 5º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

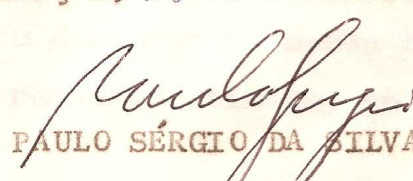
a) - os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta; e

b) - os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de dezembro de 1992.

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que

esta Lei foi  
certada em livro próprio  
em 26 e 27 e publicada no  
diário da Câmara Municipal  
em 29 / 12 / 1992